



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.466 , de 17 / 12 / 04

Processo nº: 38.782

## PROJETO DE LEI Nº 8.876

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Redenomina via pública de "Rua Margarida Ricon" (Vila Silva).

Arquive-se.

*Aluísio*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

ns. 02  
proc. 38.782  
*W*

<b>Matéria: PL nº. 8.876</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Wlanfredi</i> Diretora Legislativa 12/06/2003	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Wlanfredi</i> Diretora Legislativa 06/12/2004	Designo o Vereador: <i>Sérvio Camarini</i> <i>Roberto</i> Presidente 08/12/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário / / Relator 07/12/04
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

Ofício GPL 485/04 (16. 12/15)  
À Consultoria Jurídica.  
*Wlanfredi*  
Diretora Legislativa  
30/11/2004



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fls. 03  
proc. 38.182  
*W*

**OF. GP.L. nº 240/03**

Processo nº 23.881-4/96

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ**

038782 JUN 03 12 2 4 10

**PROTOCOLO GERAL**

Jundiá, 11 de junho de 2.003.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a red denominação de via pública situada na Vila Silva.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Ns. 04  
Proc. 3878  
*[Signature]*

PUBLICAÇÃO Publica  
27/06/2008 *[Signature]*

Processo n° 23.881-4/96

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR  
  
Presidente  
14/06/2008 *[Signature]*

**APROVADO**  
  
Presidente  
14/12/2008 *[Signature]*

**PROJETO DE LEI N° 8.876**

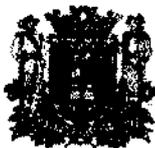
Art. 1° - É redenominada de "Rua Margarida Ricon" a via pública da Vila Silva, situada na Rua dos Bandeirantes, entre a Rua Benedito Campos e a Rua Rincão, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Fica revogada a Lei n° 4.944, de 23 de dezembro de 1.996.

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06  
proc. 38.782  
W

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei que visa redenominar via pública situada na Vila Silva.

A red denominação que ora se pretende, teve origem em abaixo assinado elaborado pelos moradores do local, que pretendem ver novamente a via com o antigo nome de "Rua Margarida Ricon", a qual foi alterada pela Lei nº 4.944, de 23 de dezembro de 1996.

Segundo os moradores, a via é conhecida por "Margarida Ricon", e a alteração efetuada pela lei mencionada, trouxe sérios transtornos aos seus usuários, pois a maioria das casas é de comércio, sendo que as demais casas residenciais mantém contato com vários países.

Assim, requerem os mesmos a red denominação da via pública para o nome de "Rua Margarida Ricon", pela qual era e é conhecida, invocando, para tanto, o disposto na Lei nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, que em seu art. 3º, II, contempla a medida, quando o nome atribuído à via, próprio ou logradouro público "for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado".

Expostos os motivos de fato e de direito que ensejam a presente propositura, permanecemos serenos e convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio, aprovando-a.

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



**LEI N° 4.944, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.996**

**Denomina "Rua ANTONIA FRIANE DE CAMILO" via pública de Vila Silva.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-**

**Art. 1° - É denominada "Rua ANTONIA FRIANE DE CAMILO" a via pública de Vila Silva situada na Rua dos Bandeirantes, entre a Rua Benedito Campos e a Rua Rincão, assinalada na planta integrante desta lei.**

**Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

*[Signature]*  
**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

*[Signature]*  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.439**

**PROJETO DE LEI Nº 8.876**

**PROCESSO Nº 38.782**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei redenomina via pública de "Rua Margarida Ricon" (Vila Silva).

No presente projeto de lei, consoante se infere da leitura da planta juntada aos autos, tanto a Rua Margarida Ricon, quanto a Rua Antonia Friane de Camilo (denominada pela Lei 4.944, de 23/12/96), tem como ponto de encontro a Av. União dos Ferroviários, sendo correto afirmar que, pela planta, não se nota que a segunda via seja extensão da primeira. Todavia, devemos esclarecer que nos autos do Projeto de Lei 6.933, que culminou na Lei 4.944/96, há resposta do Executivo (GP.L. nº 796/96) que informa "...como o trecho entre as Ruas Benedito Campos e Rincão está fisicamente uno e contínuo à Rua Margarida Ricon, sob o aspecto técnico, consideramos mais adequado se prolongar a denominação existente...".

Assim, com base na presente assertiva, poder-se-ia estender a denominação da primeira via, embasando-se no permissivo do art. 4º da Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, exceto se de uma para outra rua fosse constatada mudança considerável de direção, largura ou característica. Seria uma questão a ser analisada, além de outra relevante, qual seja, a de emprestar o nome de Antonia Friane de Camilo a outra via, próprio ou logradouro público, e não simplesmente apagar a sua lembrança com a revogação da lei.

Considerando, também, que um dos requisitos documentais e formais exigidos para se processar a red denominação é a instrução dos autos com o competente abaixo-assinado, consoante previsão constante da parte final do inc. II do art. 3º da Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, que, apesar de mencionado na justificativa da proposta, não foi encaminhado com a mesma,

Antes que esta Consultoria se manifeste acerca da matéria, remetida ao Legislativo através do ofício GP.L. nº 240/03, mister se faz que o Executivo encaminhe à Câmara referido documento, a que faz menção na justificativa do projeto.

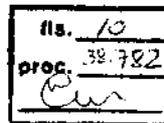
Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, ato contínuo, uma vez juntada a resposta, retorne a propositura a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 13 de junho de 2003.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



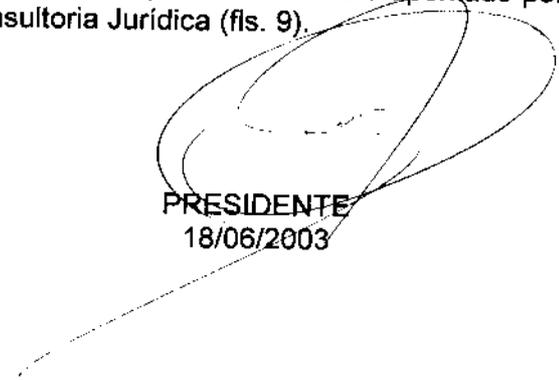
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 38.782

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

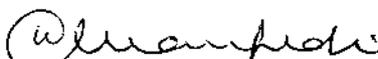
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 9).



PRESIDENTE  
18/06/2003

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA  
18/06/2003



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº.	11
proc.	38.782

*[Handwritten signature]*

Of. PR 06.03.189  
proc. 38.782

Em 18 de junho de 2003

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

A V.Ex.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.439 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.876, de sua autoria, que redenomina via pública de "Rua Margarida Ricon" (Vila Silva).

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

*[Handwritten signature]*  
FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente

<b>Recebi.</b>	
ass.: <i>[Handwritten signature]</i>	
Nome: <i>Felício Cavalli</i>	
Identidade: <i>95.130.695</i>	
Em <i>10/06/03</i>	



EXPEDIENTE

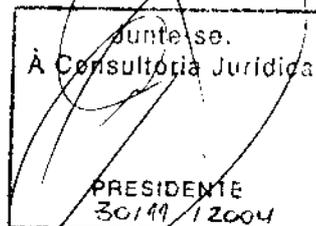
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ms. 12  
Proc. 38.782

OF. GP.L. n.º 485/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 30/NOV/04 13:44 042739

Jundiá, 30 de novembro de 2.004.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

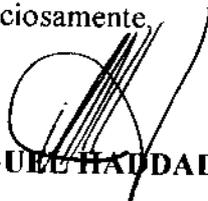
Em atendimento ao solicitado através do Ofício PR 06.03.189 – Proc. 38.782, esclarecemos a V. Exa. que a Rua Antonia Friane de Camilo se liga à Rua Margarida Ricon configurando-se como prolongamento, sendo certo que essas vias não têm ligação com a Avenida União dos Ferroviários, consoante o demonstram os anexos mapas do levantamento aerofotogramétrico 93/94.

Em razão da situação física das referidas vias, como retratadas no aerofotogramétrico, a denominação única é a melhor solução para o local e, em especial, para seus moradores.

Informamos, ainda, que segue em anexo o abaixo-assinado apresentado pelos moradores da via em questão, que deixou de acompanhar o Projeto de Lei n.º 8.876.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

13  
 prop. 38.782  
 na Vila

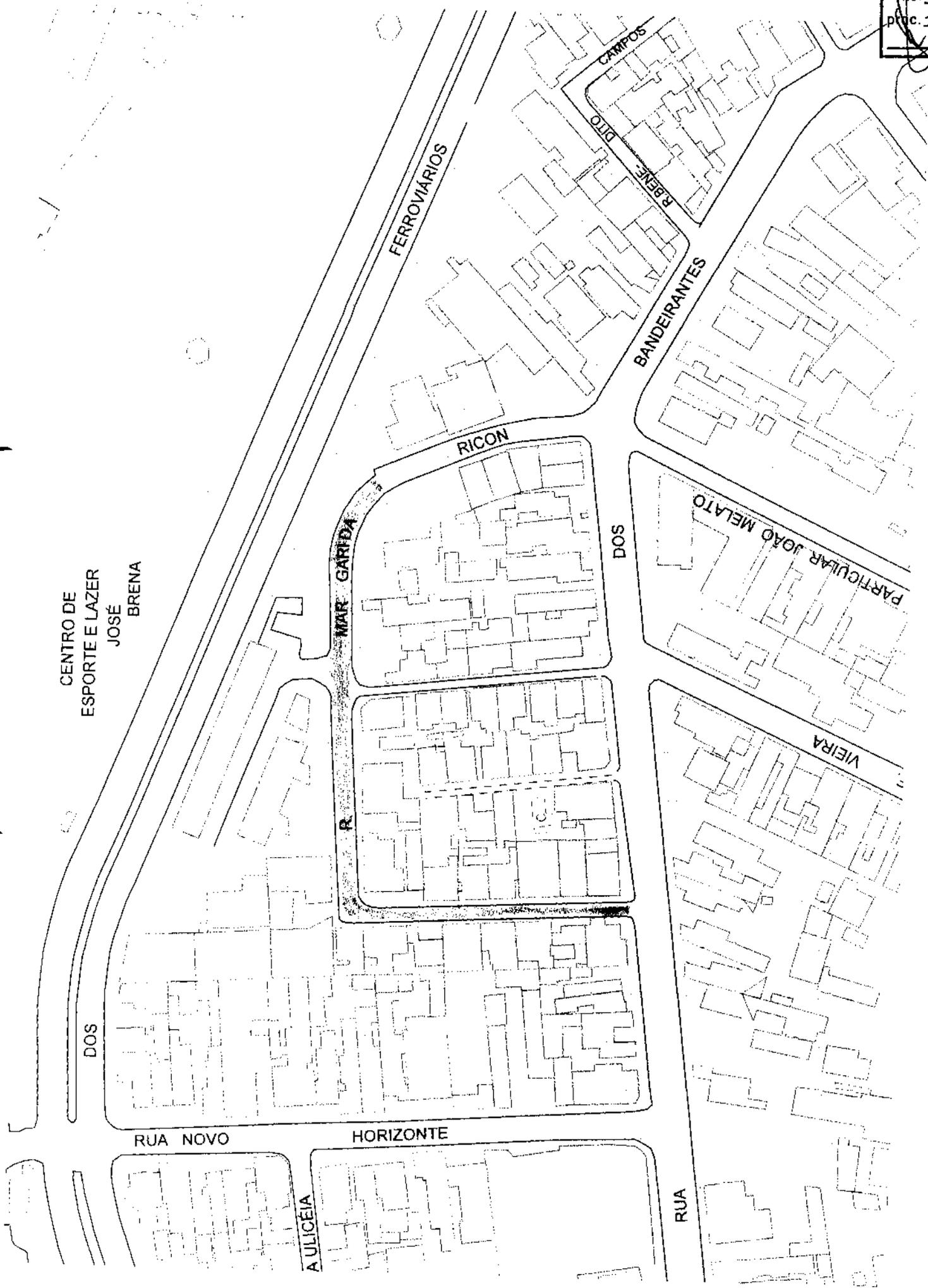
Nós, moradores da Rua Margarida Ricon, denominada pelo decreto 5490/80, Inhamupe, vimos através deste, solicitar que a rua permaneça com esse mesmo nome, pois ela existe há muitos anos.

Esperamos ser atendidos, tendo em vista que, também existem nessa rua, estabelecimentos comerciais que serão prejudicados, causando muitos transtornos para os mesmos.

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Sebastião Lopes Leite	3.672.338	<i>[Signature]</i>
Antonio F. Mordani ou Tullio	3.410.752	<i>[Signature]</i>
FRANCISCO PEREIRA NETO	14.651.715	<i>[Signature]</i>
Ana Rosa Baldi	15.211.389	<i>[Signature]</i>
Melio Baldi Neto	34.054.477-6	<i>[Signature]</i>
BENEDITO A-MASO	8.452.230	<i>[Signature]</i>
JOSE ROBERTO MANTOVANI	6061060	<i>[Signature]</i>
TAKEHIKO KUROGUCHI	5814.803	<i>[Signature]</i>
Lunar Lopez	2700871	<i>[Signature]</i>
A. ROBERTO MORAIS	9815-729	<i>[Signature]</i>
Marci Gomes Giotto	6.342.855	<i>[Signature]</i>
Vilma Ap. G. Ungaretti	3.887.523	<i>[Signature]</i>
Adriana Cardina de Lima	43.375.158-7	<i>[Signature]</i>
João de A. Lima	14.312.617	<i>[Signature]</i>
ANA MARIA C. Neco	13.251.528	<i>[Signature]</i>
M: Regina A. Rostes	12.059.060	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	11.526.898	<i>[Signature]</i>
Ron. A. Paulo	10.263.910	<i>[Signature]</i>
Hartson Perotto	29.468.709-9	<i>[Signature]</i>
CARLOS D. WAGNER	11.054.999	<i>[Signature]</i>
Elis Alves	23.280.504-4	<i>[Signature]</i>

2051

Ms. 14  
Proc. 38 78



CENTRO DE  
ESPORTE E LAZER  
JOSÉ  
BRENA

DOS

RUA NOVO

HORIZONTE

AULICÉIA

RUA

VIEIRA

PARTICULAR JOAO MELATO

DOS

RICON

MAR GARIDA

BANDEIRANTES

CAMPOS

BENE

FERROVIARIOS





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.611**

**PROJETO DE LEI Nº 8.876**

**PROCESSO Nº 38.782**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que redenomina via pública de "Rua Margari-da Ricon" (Vila Silva).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com a planta de fls 5, e documentos de fls. 6/15, dentre os quais abaixo-assinado dos moradores oferecendo argumentos para a adoção da medida ensejada, encaminhado em resposta ao nosso Despacho de fls. 9.

É o relatório.

**PARECER:**

A Carta de Jundiaí - art. 13, XVI - confere competência concorrente para legislar sobre dar e **alterar** a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

A proposta em exame, do ponto de vista orgânico-formal, se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos citados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ocorre, todavia, que o projeto em tela não exaure aí o seu aspecto intrínseco sobre a questão legalidade. É cediço que a norma jurídica, para ingressar no ordenamento local, além de estar em consonância com a Constituição Federal, a Carta Estadual e a Lei Orgânica do Município, deve, igualmente, obedecer aos parâmetros ditados por outras normas ordinárias que venham a regular a matéria em caráter específico.

Tendo em vista essas colocações, ressalta este órgão técnico que o tema red denominação é tratado em nosso Município através de norma ordinária específica, ou seja, a Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972. **O inciso II do art. 3º do diploma legal citado, ao tratar da red denominação, preceitua que a mesma só poderá ser levada a efeito se o nome atribuído à via, próprio ou logradouro, é diferente do nome atual.**



**representatividade para a população da região, tudo devidamente comprovado através de abaixo-assinado.**

Postas as coisas desta maneira, o projeto na verdade estende a denominação da via, e essa red denominação atende aos anseios dos moradores, já que a rua retorna à denominação de origem, sanando os transtornos hoje lá sentidos.

Assim, o projeto está instruído com documento que comprova haver sido realizada consulta à população local, para manifestação de concordância com a alteração da denominação, havendo, pois, interesse público. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de dezembro de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 38.782**

PROJETO DE LEI Nº 8.876, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que redenomina via pública de "Rua Margarida Ricon" (Vila Silva).

**PARECER Nº 2.001**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que redenomina via pública de "Rua Margarida Ricon" (Vila Silva), situada na Rua dos Bandeirantes, entre a Rua Benedito Campos e a Rua Rincão, destacada na planta de fls. 14/15.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica insertas no Parecer nº 7.611, de fls. 16/17, que propugnou pela juridicidade da propositura, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações contidas nos documentos, sobretudo o abaixo-assinado, que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

**APROVADO**  
07 / 12 / 04

Sala das Comissões, 7.12.2004.

SÍLVIO ERMANI  
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

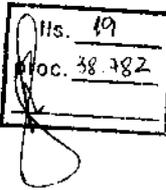
ORACI GOTARDO  
Presidente

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

SÉRGIO DUTRA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12/04/58  
proc. 38.782

Em 14 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

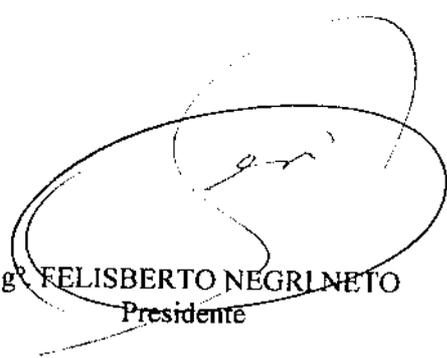
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.876** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 240/03), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Engº FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 20  
Proc. 38.782

PROJETO DE LEI Nº. 8.876

PROCESSO Nº. 38.782

OFÍCIO PR Nº. 12/04/58

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/12/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

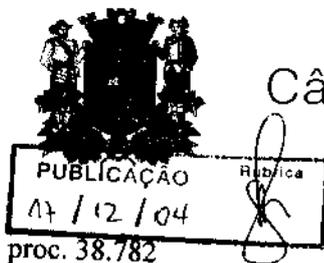
**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/01/05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 29  
Proc. 38.782

PUBLICAÇÃO Rubrica  
17/12/04  
proc. 38.782

G.P., em 17.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI N.º 8.876**

Redenomina via pública de “Rua Margarida Ricon” (Vila Silva).

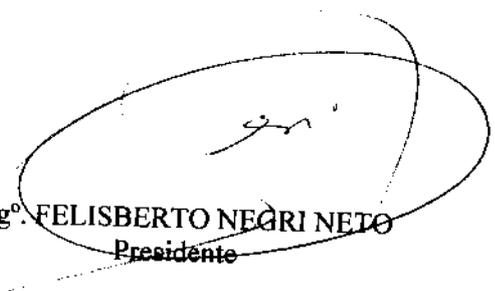
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

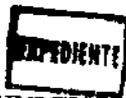
Art. 1º. É redenominada de “Rua Margarida Ricon” a via pública da Vila Silva, situada na Rua dos Bandeirantes, entre a Rua Benedito Campos e a Rua Rincão, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei n.º 4.944, de 23 de dezembro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de dezembro de dois mil e quatro (14/12/2004).

  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	22
Proc.	38 782

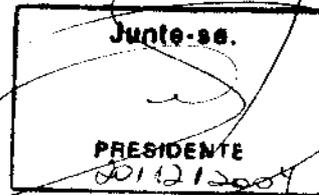
OF. GP.L. n.º 540/2004

Processo n.º 23.881-4/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 20/DEZ/04 10:32 042670

Jundiá, 17 de dezembro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.876, bem como cópia da Lei n.º 6.466, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



**LEI N.º 6.466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.004**

Redenomina via pública de “Rua Margarida Ricon” (Vila Silva).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É redenominada de “Rua Margarida Ricon” a via pública da Vila Silva, situada na Rua dos Bandeirantes, entre a Rua Benedito Campos e a Rua Rincão, assinalada na planta integrante desta lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei n.º 4.944, de 23 de dezembro de 1996.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 25  
proc. 38.382

PUBLICAÇÃO R. Ricon  
21/12/2004

LEI N.º 6.466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Redenomina via pública de "Rua Margarida Ricon" (Vila Silva).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É redenominada "Rua Margarida Ricon" a via pública da Vila Silva, situada na Rua dos Bandeirantes, entre a Rua Benedito Campos e a Rua Rincão, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei n.º 4.944, de 23 de dezembro de 1996.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos